



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 24/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43 /2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI.**

**Autos do Processo nº 17.0.000019459-0**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **Município de Madeiro - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, com sede na Rua Elias Freitas, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. (a) **José Cassimiro de Araújo Neto**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Madeiro-PI;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000019459-0, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Madeiro-PI**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Madeiro-PI**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer no **Município de Madeiro-PI** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

**2.2. Compete ao Município:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com

vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

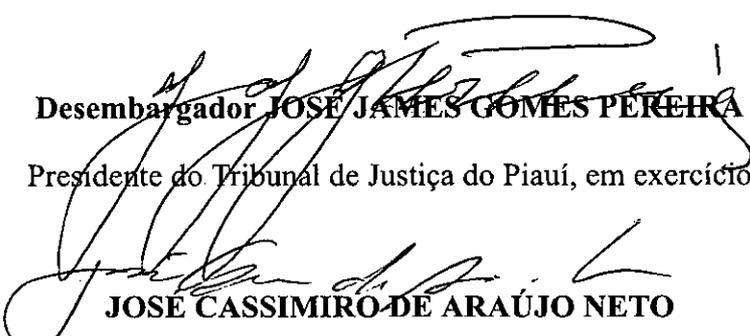
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 24 de 07 de 2017

  
Desembargador **JOSE JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício

  
**JOSE CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO**

Prefeito de Madeiro-PI